# TERMO DE CREDENCIAMENT0 Nº 03/2014

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito pública interno, com sede administrativa na Rua Augusto Emmel, 96, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Valtair dos Santos, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e Zanella Travels Agências de Viagens Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 51.344.470/0001-03, doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais, conforme especificações constantes do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de vigência máxima decenal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Os serviços a serem contratados pelo presente termo serão pagos, no prazo de 20 dias após a emissão do voucher e da respectiva nota fiscal.

**3.2** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotação específica de cada secretaria a ser informado no processo de compra da passagem.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1 –** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**4.2 –** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**4.3 –** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**4.4 – É vedado**:

**a)** o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

**b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

**4.5.** Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral, os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.6.** A empresa deverá prestar atendimento comercial ao município das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

**4.7.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, efetuar cotação, reserva, emissão e entrega das passagens das companhias que atendam aos trechos e horários solicitados pelo município.

**4.8.** A CONTRATADA efetuará levantamento de todas as companhias que operam no trecho solicitado, e enviará a cotação de preços para esta solicitação. Neste documento deverão conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações que possam interessar ao órgão participante.

**4.9**. A contratada deverá realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede.

**4.10.** A contratada, ao receber a solicitação, deverá analisá-la e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento dela, **no prazo máximo de 24 horas**, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis. O não envio da cotação ou o envio fora do prazo estipulado, caracteriza descumprimento de cláusula contratual do termo de credenciamento, podendo ser aplicadas as sanções previstas no mesmo, e sua proposta não será considerada para contratação.

**4.11.** A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas, bagagens, etc. sempre informando o valor do bilhete/ticket e o valor da taxa de serviço da agência e o valor total (valor total da passagem + taxa de embarque + valor taxa de serviço da agência).

**4.12.** A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Administração que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita.

**4.13.** A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;

**4.14.** A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso.

**4.15.** A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos a marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração.

**4.16.** A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações.

**4.17.** A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete.

**4.18.** A contratada deverá possuir habilitação para emitir bilhetes aéreos das principais companhias aéreas brasileiras (LATAM, GOL, AZUL etc.) para voos nacionais e internacionais.

**4.19.** A contratada deverá providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

**4.20.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.21.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**4.22.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

**5.1 -** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da servidora Rejane Behling Gehrke, da Secretaria Municipal de Finanças, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

**6.1 -** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu termo final;
**b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 dias;
**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 25 de novembro de 2024.

_____
**José Valtair dos Santos**
Prefeito Municipal

_____
**Zenella Travels Agências de Viagens Ltda**
CNPJ: 51.344.470/0001-03

_____
**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
**Rejane Behling Gehrke**
CPF: 761.111.480-87

_____
**Maiquel Roberto Durante**
CPF: 719.179.500-04